

Brasília, 3 de abril de 2020

Excelentíssimos(as) Senhores e Senhoras Parlamentares
Congresso Nacional
Brasília - DF

ASSUNTO: ROMBO IMENSURÁVEL AO ORÇAMENTO inserido nos § 9 e 10 do Art. 115 que a PEC 10/2020 pretende inserir no ADCT da Constituição Federal

Excelentíssimos(as) Parlamentares,

Pela presente manifestação, alertamos Vossas Excelências para o imenso risco embutido nos § 9º e 10º do Art. 115 que a PEC 10/2020 pretende inserir no ADCT da Constituição Federal.

§ 9º O Banco Central do Brasil, limitado ao enfrentamento da referida calamidade, e com vigência e efeitos restritos ao período de duração desta, fica autorizado a comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, nos mercados secundários local e internacional, e direitos creditórios e títulos privados de crédito em mercados secundários, no âmbito de mercados financeiros, de capitais e de pagamentos.

§ 10º O montante total de cada operação de compra de direitos creditórios e títulos privados de crédito pelo Banco Central do Brasil na hipótese do § 9:

I – deverá ser autorizado pelo Ministério da Economia e imediatamente informado ao Congresso Nacional; e

II – requer aporte de capital de pelo menos vinte e cinco por cento pelo Tesouro Nacional.

Da forma aberta como está redigido o § 9º, ele está permitindo que o Banco Central compre qualquer papel financeiro privado (derivativos, papéis podres e qualquer outro “crédito”, inclusive privados!) de qualquer instituição nacional ou internacional, em qualquer tipo de mercado, sem limite ou controle algum, sem necessidade de identificar os créditos ou a sua condição!

Adicionalmente, o § 10º prevê que o Tesouro Nacional entrará com 25% do dinheiro para essa compra de papéis! Porém, na verdade, o Tesouro acabará arcando com muito mais, pois os prejuízos do Banco Central são integralmente transferidos ao Tesouro Nacional!
QUANTO PODE CUSTAR ISSO? TRILHÕES?

Alertamos Vossas Excelências para o ROMBO IMENSURÁVEL AO ORÇAMENTO PÚBLICO que esses § 9 e 10 do Art. 115 que a PEC 10/2020 pretendem inserir no ADCT da Constituição Federal! É um escândalo! Nenhum país faz isso!

O § 10º menciona apenas que o valor da operação será informado ao Congresso Nacional, mas não exige a identificação de quais créditos estarão sendo comprados pelo



AUDITORIA
CIDADÃ DA DÍVIDA

Banco Central, de quem estão sendo comprados, quais as condições desses créditos, ou seja, uma verdadeira CARTA BRANCA para a compra de qualquer papel podre existente no mercado financeiro internacional! Nenhum país do mundo admite isso!

Essa autorização embutida nos dispositivos da PEC 10/2020 (§ 9 e 10 do Art. 115) acobertaria a compra de papéis podres até de bancos que foram salvos durante a crise de 2008 nos EUA. Diversos desses bancos se encontram tecnicamente quebrados, a exemplo do Bank of America, que só não fechou as portas naquela época (como o Lehman Brothers), porque recebeu o aporte de US\$1,344 Trilhão (segundo dados divulgados pela auditoria oficial feita pelo Departamento de Contabilidade Governamental dos EUA <https://www.sanders.senate.gov/newsroom/press-releases/the-fed-audit> , órgão semelhante à nossa CGU)! Cabe lembrar que o próprio ministro Paulo Guedes já declarou diversas vezes que gostaria de fazer uma associação com o Bank of America, conforme noticiado em vários meios de comunicação (<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2019/05/16/guedes-volta-a-falar-de-associacao-entre-bb-e-bank-of-america.ghtml>).

Alguns parlamentares estão sendo iludidos com o discurso de que tais dispositivos da PEC 10 (§ 9 e 10 do Art. 115) estariam destinados a apoiar empresas brasileiras e preservar empregos, MAS NÃO É ISSO QUE ESTÁ DE FATO ESCRITO NA PEC! Se for essa a intenção do governo, ele terá que enviar outra proposta ao Congresso para apreciação, porque o que está escrito nessa PEC é outra coisa muito mais grave, sem limite ou controle algum, que pode quebrar o Brasil e comprometer de forma definitiva todo o nosso patrimônio.

Não podemos admitir o uso da pandemia para aprofundar o privilégio dos bancos nacionais e estrangeiros às custas do orçamento público, por isso os § 9 e 10 do Art. 115 devem ser suprimidos do texto da PEC 10/2020!

Exigimos que o Congresso vote de forma NOMINAL os destaques já feitos por parlamentares para esses parágrafos 9 e 10, para que a sociedade possa acompanhar de forma transparente a atuação dos representantes do povo!

Contamos com a atuação firme de V.Exa. para impedir que esse risco de rombo imensurável, sem controle ou limite algum, venha a fazer parte da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Maria Lucia Fattorelli

Coordenadora Nacional da Auditoria Cidadã da Dívida